



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

Lei ordinária Nº 1.493, de 04 de novembro de 2019

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

04 NOV. 2019

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data, para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DE IPTU INFORMANDO DIREITO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a colocação anualmente de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação vigente do Município de Itapeva-MG.

Art. 2º. A mensagem deverá conter no mínimo as seguintes informações:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

Dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências.”

.....

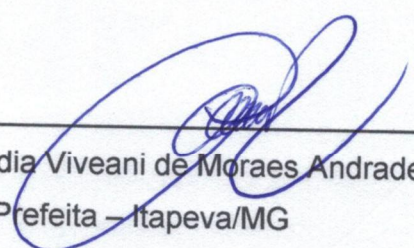
Art. 48 - São isentos do imposto:

I – Os aposentados que recebam o valor do salário mínimo e possuam apenas o imóvel residencial;

II – A família que, comprovadamente, aufera rendimentos não superiores ao salário mínimo.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 04 de novembro de 2019



Claudia Viveani de Moraes Andrade
Prefeita – Itapeva/MG